



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 23/2017

Altera a redação do *caput* do art. 11 da Lei Orgânica do município de Palmeira

Art. 1º O *caput* do artigo 11 da Lei Orgânica do município de Palmeira passa a vigorar com a seguinte redação:

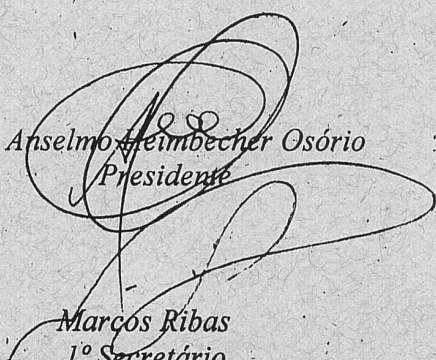
"Art. 11 A alienação e a aquisição dos bens municipais, subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado, seguirão as regras e exceções da Constituição Federal e da legislação correspondente, quanto à necessidade de avaliação, autorização legislativa e processo licitatório."

Parágrafo Único. (...)

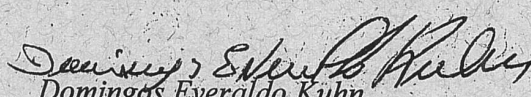
Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

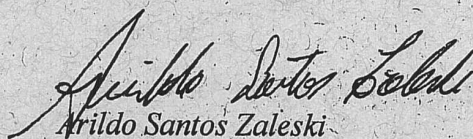
Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do município de Palmeira entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2017.


Anselmo Heimbecher Osório
Presidente

Marcos Ribas
1º Secretário


Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente


Arildo Santos Zaleski
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

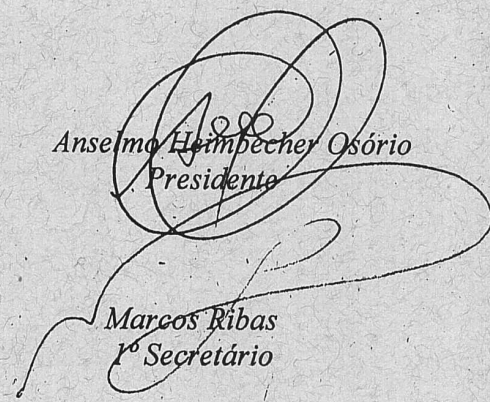
JUSTIFICATIVA

A presente alteração se faz necessária para corrigir a redação do *caput* do art.11 da lei orgânica do Município de Palmeira. A redação atual faz parecer que é obrigatória a necessidade de avaliação, autorização legislativa e licitação sempre que houver alienação ou aquisição de quaisquer bens municipais, o que contraria alguns preceitos legais e constitucionais atualmente vigentes, bem como burocratiza o sistema público desnecessariamente.

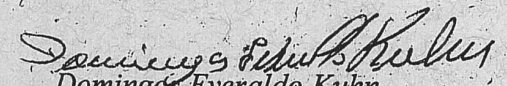
Com a presente alteração, as alienações e as aquisições de bens municipais deverão observar as regras e exceções constitucionais e legislação federal quanto à necessidade de avaliação, autorização legislativa e processo licitatório, ou seja, a depender da espécie e do bem alienado/adquirido as regras e o trâmite do procedimento podem ser diferentes.

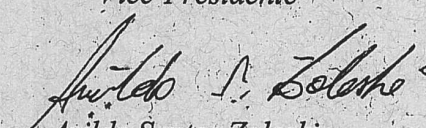
Pelo exposto, que justifica e fundamenta a presente proposta de emenda, os membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação solicitam aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação do presente.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2017.


Anselmo Heimbecher Osório
Presidente

Marcos Ribas
1º Secretário


Domingos Everaldo Kuhn
Vice-Presidente


Arildo Santos Zaleski
2º Secretário